

LEI N ° 053, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênio e Atendimento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Atendimento com o Estado de São Paulo , através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação de projeto integrado – Viveiro e Horta Municipal.

Artigo 2 °) - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens municipais;
- II – Abrir crédito suplementar especial no orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3 °) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de Setembro de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal